LEI nº 5.095, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ALTERANDO O ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **aumentar** 80 (oitenta) vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, 20 (vinte) horas, alterando o Anexo III, da Lei Municipal n° 4.291, de 27 de dezembro de 2010 e suas alterações, o qual passa a vigorar na forma do Quadro acostado à presente Lei.

Art. 2° Permanecem inalterados os demais Anexos e dispositivos dos diplomas citados no Artigo 1°, desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

(Anexo a Lei nº 5.095, de 28 de novembro de 2018)

(Anexo a Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010)

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	380
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 horas	271
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	40 horas	50